



CÂMARA MUNICIPAL DE JAGUARÃO

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

"Sua 1ª Legislatura teve início em 22 de maio de 1833".

Lei Ordinária 7629/2026

Declara o dia 25 de novembro como data de relevante interesse municipal para a conscientização sobre o acolhimento às mulheres no serviço público e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JAGUARÃO,
Faço saber que a Câmara de Vereadores decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica declarado o dia 25 de novembro, data em que se comemora o Dia Internacional para a Eliminação da Violência contra as Mulheres, como de relevante interesse municipal para a promoção da conscientização sobre o acolhimento às mulheres no âmbito dos serviços públicos municipais.

Art. 2º Na semana que engloba o dia 25 de novembro, os órgãos e entidades da Administração Pública Municipal poderão, observados os limites orçamentários e legais, promover atividades de sensibilização sobre as diferentes formas de violência contra as mulheres, com ênfase no acolhimento humanizado e na rede de proteção.

Parágrafo único. As atividades de que trata o caput poderão incluir, sem caráter exaustivo:

- I – palestras, seminários e rodas de conversa;
- II – campanhas educativas e de conscientização;
- III – ações formativas e de sensibilização;
- IV – divulgação de serviços e políticas públicas voltados à proteção das mulheres.

Art. 3º As atividades previstas no art. 2º poderão ser realizadas em parceria com instituições públicas, organizações da sociedade civil, instituições de ensino e demais entidades interessadas, sem ônus adicional aos cofres municipais, tendo como objetivos:

- I – promover a sensibilização de agentes públicos e da sociedade sobre as diferentes formas de violência contra as mulheres;
- II – incentivar a qualificação do atendimento prestado às mulheres em situação de violência nos serviços públicos;
- III – estimular práticas de acolhimento humanizado no atendimento às mulheres;
- IV – promover o debate e a divulgação de informações sobre a rede de proteção às mulheres.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

Fred Luiz Tavares Nunes